



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DO CURSO DE QUÍMICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-6853 - FAX (048) 3721-6852
E-mail: quimica@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO nº 02/CCGQMC/2019

Regulamenta os estágios curriculares nos Cursos de Graduação em Química, em complemento ao disposto na Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, Resolução Normativa nº 61/CGRAD/2019, Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química, Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Química Tecnológica e legislação vigente.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com base na competência atribuída no Art. 3º da Resolução nº 17/CUn/97 e no Art. 32 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, na Resolução Normativa nº 61/CGRAD/2019 e o que deliberou este Colegiado em sessão realizada em 29 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O disposto neste regulamento complementa, nas especificidades dos Cursos de Graduação em Química, os normativos gerais no âmbito da UFSC sobre estágios curriculares (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn e Resolução Normativa nº 61/CGRAD/2019), os Projetos Pedagógicos dos Cursos e a legislação vigente, dispondo sobre as seguintes disciplinas, previstas nas matrizes curriculares:

I - Estágios obrigatórios no Curso de Bacharelado em Química que são constituídas pelas disciplinas Estágio I (QMC5511), Estágio II (QMC5512) e Estágio II (QMC5517);

II - Estágios obrigatórios no Curso Bacharelado em Química Tecnológica que são constituídas pelas disciplinas, Estágio Supervisionado (QMC5515) e Estágio Supervisionado (QMC5518);

III - Estágios obrigatórios no Curso de Graduação Licenciatura em Química que são constituídas pelas disciplinas Estratégias e Instrumentos para o Ensino de Química III (QMC5509), Projeto em Ensino de Química I (QMC5527) e Projeto em Ensino de Química II (QMC5528);

IV - Estágios não obrigatórios dos Cursos de Graduação em Química (Bacharelado em Química, Bacharelado em Química Tecnológica e Licenciatura em Química).

Parágrafo único. Os estágios obrigatórios do Curso de Licenciatura em Química constituídos pelas disciplinas Estágio Supervisionado I (MEN7045), Estágio Supervisionado II (MEN7046) e Estágio Supervisionado III (MEN7047) são regulamentados pela Resolução Normativa nº 61/2019/CGRAD, de 8 de março de 2019.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 3º - Os estágios serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos dos cursos de Química, projetos pedagógicos e programas das disciplinas dos cursos, constituindo-se em elemento de integração teórico-prática profissional.

Art. 4º - A jornada de atividades em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1 - A carga horária de estágio somada à carga horária em disciplinas em que o estudante esteja matriculado não pode ultrapassar 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais

§ 2 - No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio em que será admitida uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3 - A realização de estágios no período entre a conclusão das atividades de graduação e a colação de grau fica condicionada à aprovação pelo Coordenador de Estágios do Curso.

Art. 5º - Os estágios poderão ser realizados na própria Instituição de ensino, em outras instituições de ensino, em órgãos da administração pública e em pessoas jurídicas de direito privado (indústrias, centros de pesquisa e empresas).

§ 1 - Os estágios obrigatórios do Curso de Bacharelado em Química deverão ser realizados na própria Instituição de ensino, sendo os alunos orientados por docentes do Departamento de Química.

§ 2 - O estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica deverá ser realizado em indústrias ou empresa conveniada com a UFSC ou na proposta de uma *Spin-off* ou de uma *Startup* em um grupo de pesquisa do Departamento de Química da UFSC. Em qualquer das modalidades as atividades desenvolvidas devem estar relacionadas à formação do profissional da Química e ser acompanhada por um supervisor

§ 3 - Os estágios obrigatórios do Curso de Licenciatura em Química deverão ser realizados em escolas da rede de ensino básico do município de Florianópolis.

§ 4 - Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados em qualquer organização mencionada no *caput* deste artigo sob a orientação de um docente do Departamento de Química dessa Instituição.

Art. 6º - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar não se aplica às características do estágio curricular, sendo facultada a concessão desse tratamento somente nas atividades que não envolvam atividades de laboratório e/ou quando a presença do aluno não seja imprescindível a sua formação, mediante comprovação, conforme os termos do Art. 75 da Resolução nº 017/CUn/1997 e Resolução nº 01/CCGQMC/2019.

Art. 7º - Para os estágios não obrigatórios há os seguintes requisitos:

I - O aluno deve estar regularmente matriculado;

II - O aluno deve estar frequentando o curso;

III - O aluno deve ter integralizado pelo menos a 3ª fase;

IV - O estágio deve ser compatível com as atividades escolares;

V - O estágio deve ser na área de formação acadêmico-profissional do aluno;

VI - Após a conclusão do estágio o aluno deve entregar ao Coordenador de estágio o relatório das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio – PAE.

Parágrafo único. As atividades de estágio somente poderão ser iniciadas após os devidos registros e assinaturas de todas as partes envolvidas, tanto nos documentos de convênios como no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, registrado no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Do Coordenador de Estágios:

I - O Coordenador de estágios será indicado pelo Colegiado do Curso com mandato de 02 (dois) anos renovável por mais 02 (dois) anos;

II - Para o desempenho de suas atividades, será atribuída uma carga horária administrativa de 10 horas-aula semanais;

III - O Coordenador de Estágios terá as competências mencionadas no Art. 32 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn incluindo as atribuições de coordenar e supervisionar as atividades de estágios não obrigatórios e obrigatórios, tais como:

- a)** Solicitar bolsas;
- b)** Organizar documentação;
- c)** Organizar documentação e registro de estágios no SIARE;
- d)** Manter contato com os alunos estagiários;
- e)** Manter contato com as indústrias, empresas e instituições que concedem estágios;
- f)** Organizar as defesas referentes aos trabalhos escritos dos alunos matriculados nas disciplinas Estágio I (QMC5511), Estágio II (QMC5512) e Estágio II (QMC5517) e Estágio Supervisionado (QMC5515) e Estágio Supervisionado (QMC5518);
- g)** Orientar e acompanhar a submissão no Repositório Institucional referentes aos trabalhos escritos nas disciplinas Estágio II (QMC5512), Estágio II (QMC5517), Estágio Supervisionado (QMC5515), Estágio Supervisionado (QMC5518) e Trabalho de Conclusão de Curso II (QMC5514), conforme Resolução Normativa nº 126/2019/CUn.
- h)** Solicitar o Plano de Atividades de Estágio - PAE e o relatório de conclusão do estágio não obrigatório.

Art. 9º - Do Orientador de Estágios:

I - O orientador terá as seguintes atribuições, além das mencionadas nos Arts. 24 a 26 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn:

- a)** Acompanhar a elaboração do projeto de estágio, Plano de Atividades de Estágio (PAE) e o relatório final;
- b)** Supervisionar e assessorar o desenvolvimento do estágio.

Art. 10 - Do Supervisor de Estágios:

II - Das atribuições do Supervisor, além das mencionadas no Art. 27 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn e na legislação vigente:

- a)** Acompanhar a elaboração do Plano de Atividades de Estágio (PAE) e o relatório final do aluno;
- b)** Acompanhar o estágio do aluno na unidade concedente de estágio durante o período de sua realização e assegurar o cumprimento das normas vigentes.

Art. 11 - Do Estagiário:

III - Atribuições do Estagiário, além das mencionadas na Resolução Normativa nº 73/2016/CUn:

- a)** Matricular-se e/ou cadastrar-se no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) - disponível *on-line* na página da UFSC do Departamento de Estágios - e cumprir rigorosamente as atribuições de estagiário;

b) Elaborar com o orientador/supervisor o Plano de Atividade do Estágio e o trabalho escrito referente ao exigido nas disciplinas de Estágio I (QMC5511), Estágio II (QMC5512), Estágio II (QMC5517), Estágio Supervisionado (QMC5515), Estágio Supervisionado (QMC5518), Estratégias e Instrumentos para o Ensino de Química III (QMC5509), Projeto em Ensino de Química I (QMC5527) e Projeto em Ensino de Química II (QMC5528);

c) Apresentar, dentro dos prazos previstos, o trabalho escrito final ou semestral;

d) Prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios ou ao Coordenador de Curso, quando solicitado;

I - Submeter no Repositório Institucional os trabalhos escritos referentes às disciplinas Estágio II (QMC5512), Estágio II (QMC5517), Estágio Supervisionado (QMC5515), Estágio Supervisionado (QMC5518) e Trabalho de Conclusão de Curso II (QMC5514), conforme Resolução Normativa nº 126/2019/CUn.

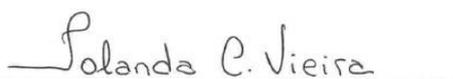
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Denunciada ou constatada infração disciplinar do aluno, o Presidente do Colegiado determinará abertura de processo disciplinar em rito sumaríssimo, conforme artigos 117 a 126 da Resolução nº 17/CUn/1997.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 14 - Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química, revogadas as disposições em contrário e respeitados os atos praticados anteriormente à sua aprovação.



IOLANDA DA CRUZ VIEIRA
Coordenadora do Curso

Iolanda da Cruz Vieira
Coordenadora do Curso de
Graduação em Química
CFM - UFSC
Portaria 973/2018/GR